

Regulamenta a Lei Complementar Nº 067, de 24 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo ____, da Constituição Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Complementar Nº ____, de 11 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação – SME é o órgão responsável pelo processo de implantação do **Programa Municipal de Informática na Educação – ProInfo**, que funcionará junto ao setor pedagógico da SME a equipe de Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Coordenador do Programa, junto a SME, deverá ser um professor de nível superior do quadro da SME com conhecimentos na área de informática, comprovado com título, devendo ser remunerado com uma gratificação correspondente a uma Coordenação ...

Art. 2º - O Programa Municipal de Informática na Educação será desenvolvido através do Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, criado em Lei e localizado à Rua

§ 1º - Compete ao NTE a elaboração de seu plano de ação, anualmente, em conformidade com as atribuições previstas no Art. 4º da Lei Complementar Nº ____, de 11 de maio de 2005.

§ 2º - Os planos de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer final e remessa ao ProInfo/MEC.

§ 3º - No Planejamento das ações inerentes ao Programa, o NTE deverá contemplar, por adesão, a todas as Escolas do Município com laboratórios de informática, originários do MEC/ProInfo ou não, que funcionem com objetivos pedagógicos.

§ 4º - O NTE atuará integrado aos objetivos gerais da educação dos níveis de ensino no planejamento, execução e acompanhamento das atividades do Programa nas Escolas.

Art. 3º - Na hipótese de serem solicitadas ao NTE atividades que não constem no Plano de Ação Anual, estas deveram ser apresentadas, mediante projetos específicos, à equipe do NTE para análise, parecer e providências que couberem.

Art. 4º - A coordenação do NTE, que será remunerada com uma gratificação correspondente a de um Diretor de Escola, será exercida por um dos professores multiplicadores efetivos, cuja competência é de articulador e integrador das ações do Núcleo.

Art. 5º - A equipe do NTE será composta de, no mínimo, 06 (seis) Professores Multiplicadores efetivos, 03 (três) Suporte Técnicos e 02 (dois) funcionários de apoio.

§ 1º - Os Professores Multiplicadores serão tecnicamente ligados a Coordenação Municipal do ProInfo e permanecerão com todos os direitos e garantias dos docentes em efetivo serviço de sala de aula.

§ 2º - Os Professores Multiplicadores e Suportes Técnicos estão sujeitos à carga horária de 25 horas semanais, exceto os ocupantes de 02 (dois) cargos de magistério, sujeitos ao regime de 50 horas semanais de trabalho.

§ 3º - Os Suportes Técnicos deverão ser servidores efetivos ou celetistas.

Art. 6º - A capacitação e o atendimento às Escolas participantes do Programa, serão feitos gradativamente, observando-se o cronograma do MEC e do Município para a implantação dos laboratórios.

Art. 7º - Os Professores Multiplicadores que atuarão no NTE deverão passar por processo de seleção.

§ 1º - A seleção dos Multiplicadores será feita obedecendo os seguintes critérios:

- a. Serem efetivos no sistema da educação;
- b. Terem experiência em regência de classe;
- c. Terem curso superior (licenciatura) na área educacional;
- d. Comparecerem as etapas de seleção (ficha de inscrição e entrevista) desenvolvidas pela Coordenação do Programa;
- e. Participarem de Curso de Especialização “latu sensu” em Informática Educativa promovido por instituição de nível superior.

Art. 8º - O NTE e os laboratórios de informática participantes do Programa no âmbito do Município deverão observar às diretrizes do Programa Nacional e Municipal de Informática na Educação, dentre as quais:

- a. Promoverem a divulgação dos projetos pedagógicos relacionados à tecnologia de informática na educação entre as comunidades escolares e outros setores de interesse no assunto;
- b. Desenvolverem ações de sensibilização da comunidade escolar, quanto ao uso dos recursos tecnológicos no ambiente escolar;
- c. Estimularem mecanismos de articulação e intercâmbios entre as Escolas, Universidades e demais órgãos de ensino e pesquisa para subsidiar as ações planejadas pelo NTE;
- d. Cumprirem e fazerem cumprir as Políticas de Governo no campo da tecnologia de informática na educação;

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, em observância às diretrizes emanadas do ProInfo/MEC, estabelecer critérios para determinar:

- a. Quantitativo de laboratórios no Município
- b. Modelo de laboratório para cada escola em função do número de alunos por nível de ensino.

Art. 10º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2005.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Natal, aos 11 de maio de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 404º do Início da Colonização do Solo Natalense

CARLOS EDUARDO

Prefeito de Natal

JUSTINA IVA

Secretária Municipal de Educação.

LEI COMPLEMENTAR Nº _____
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL

Cria o Núcleo de Tecnologia Educacional do Município de Natal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Finalidade do NTE

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Natal (NTE Natal), com funcionamento nos três turnos, sendo-lhe assegurada às condições pedagógicas, administrativas e financeiras para o ensino da informática educativa e para o acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos de informática, bem como a manutenção e a plena utilização dos equipamentos do Programa de Informática Educativa, nos laboratórios do NTE e das Escolas Municipais de Natal.

Art. 2º - O NTE Natal será uma estrutura descentralizada de apoio, subordinado a Subsecretaria para Assuntos Pedagógicos, com a finalidade de acompanhar e avaliar a utilização da tecnologia da informação e comunicação e da tecnologia da imagem nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º - O NTE é estrutura permanente de suporte ao uso da informática, orientada exclusivamente para a educação, voltada para a incorporação da tecnologia da informação e comunicação e da tecnologia da imagem no processo de ensino-aprendizagem das Escolas Públicas Municipais de Natal, auxiliando tanto no processo de incorporação e planejamento, quanto no suporte técnico, capacitação dos professores, equipes administrativas e de apoio pedagógico e avaliação do processo de informatização das escolas.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Coordenação do NTE, composta pelo Coordenador do Núcleo, agregando convidados por interesse temático:

- I. 02 (dois) funcionários do NTE (o Coordenador e um Professor Multiplicador);
- II. Poder Executivo Municipal, através da SME;
- III. Pais de Alunos das Escolas Públicas participantes do Programa;
- IV. Professores das Escolas participantes do Programa;
- V. Seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UDIME;
- VI. Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto – MEC.

CAPÍTULO II

Das Competências do NTE

Art. 5º - O Núcleo de Tecnologia Educacional terá as seguintes atribuições:

- I. Implantar e executar a política de informática educativa no Município;

- II. Planejar, coordenar e avaliar a utilização da informática educativa no processo ensino-aprendizagem na rede pública municipal de ensino;
- III. Projetar, implantar e coordenar, juntamente com parcerias, a instalação e manutenção do Núcleo e laboratórios de informática na rede pública municipal de ensino;
- IV. Desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar, palestras, visitas, seminários, instrumentos de consulta, para sua inclusão no programa de informática educativa;
- V. Promover a formação em informática educativa dos profissionais em educação pública, em parceria com outras instituições públicas e privadas;
- VI. Proporcionar, em parceria com outras instituições, estudos e pesquisas relacionadas ao uso das tecnologias no processo ensino-aprendizagem, disseminação dos resultados junto aos sistemas de ensino, além de produção e avaliação de softwares educativos;
- VII. Integrar Escolas, utilizando instrumentos tecnológicos e encontros periódicos;
- VIII. Assessorar o planejamento técnico-pedagógico das escolas, visando a alcançar os objetivos educacionais;
- IX. Atuar como pólo de irradiação da cultura da informática educativa, através de publicações, software, comunicação inter-escolares e outros;
- X. Proceder, de forma sistemática, a avaliação educacional, enfocando a avaliação da integração da tecnologia da informação e comunicação e da tecnologia da imagem no processo de ensino-aprendizagem;
- XI. Atuar como centro de demonstração e experimentação em informática educativa;
- XII. Possibilitar a integração das diversas tecnologias educacionais;
- XIII. Incentivar e orientar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas que busquem a criação de novas formas de uso do computador como recurso pedagógico auxiliar no processo de ensino-aprendizagem;
- XIV. Promover a realização de cursos especializados para as equipes de suporte técnico;
- XV. Implantar um sistema de atendimento contínuo e permanente, voltado para a resolução de problemas técnicos, decorrentes do uso do computador nas escolas.

CAMPITULO III

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 6º - A estrutura de pessoal do NTE será composta por servidores efetivos, de acordo com a necessidade operacional do Núcleo.

Parágrafo Único: A Coordenação do NTE será exercida por um dos professores do grupo de multiplicadores, cujas funções serão remuneradas com uma gratificação correspondente a gratificação de Direção de Escola.

Art. 7º - Todos os educadores/multiplicadores e coordenador do NTE deverão ter curso superior com licenciatura plena, especialização em informática educativa ou áreas correlatas.

Art. 8º - O NTE estará ligado ao ponto de presença da Rede Nacional de Pesquisa – RNP, compondo a Rede Nacional de Informática na Educação, interligando escolas a ele vinculadas.

Art. 9º - O NTE disporá de respectivas estruturas da SME, segundo a orientação das Diretrizes do Programa de Informática do MEC/SEE, conforme previsto em seu item 6.3 – Implantação dos Núcleos de tecnologia Educacional.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

A Secretaria Municipal ... faça publicá-la, imprimir e correr.

Prefeitura Municipal do Natal, 11 de maio de 2005

CARLOS EDUARDO

Prefeito de Natal

JUSTINA IVA

Secretária Municipal de Educação.